

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.296 /

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO AO DECRETO Nº 13.286, DE 21 DE MARÇO DE 2020, QUE ‘DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA FINS DE SUA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO novas deliberações do Comitê Municipal Gestor Extraordinário do Plano de Contingenciamento em Saúde do Coronavírus – Comitê Extraordinário COVID-19, nomeado através do Decreto nº 13.278, de 17 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº. 13.286, de 21 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Poços de Caldas decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas para fins de sua prevenção e enfrentamento”, alterado pelo Decreto nº. 13.288, de 24 de março de 2020, pelo Decreto nº. 13.290, de 27 de março de 2020 e pelo Decreto nº. 13.293, de 28 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

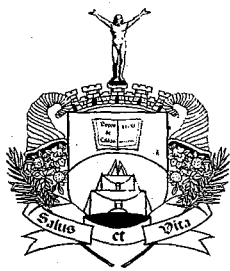
“(…)

Art. 7º (...)

§ 1º (...)

– *supermercados, mercearias, mercados e feiras livres, vedado o consumo no local; (NR)*

(…)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.296 - fl. 02/03 /

§ 11. O funcionamento das feiras livres obedecerá as seguintes regras:
(AC)

I- permissão de funcionamento a partir do dia 04 de abril de 2020, visando o abastecimento de cada região da cidade, das seguintes feiras livres: (AC)

a) Zona Sul: COHAB nas sextas feiras;(AC)

b) Centro: Mercado, nos sábados;(AC)

c) Zona Oeste: Vila Cruz, nas terças feiras;(AC)

d) Zona Leste: Nova Aurora, nos domingos.(AC)

II- permissão exclusiva para comercialização de hortifrutigranjeiros;
(AC)

III- permissão para montagem das barracas a partir das 4 (quatro) horas da manhã, com acesso ao público e funcionamento liberados no horário compreendido entre 6 (seis) horas e 12 horas (meio dia); (AC)

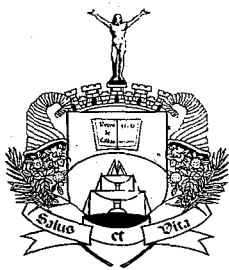
IV- espaçamento mínimo de 3 (três) metros entre as barracas, obedecendo mapeamento de readequação do espaço, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho; (AC)

V- proibição da participação de feirante e funcionário enquadrados no grupo de risco de contaminação do COVID-19 relacionados nas alíneas deste inciso, os quais poderão ser substituídos enquanto prevalecer a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19: (AC)

a) possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (AC)

b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, ou definida em resolução do Comitê Extraordinário COVID-19.(AC)

VI- obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual pelo feirante durante todo o período da feira, com substituição a cada duas horas, e higienização freqüente das mãos com álcool gel 70%;(AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.296 - fl. 03/03 /

VII- proibição ao consumidor de encostar em quaisquer produtos expostos à comercialização, os quais deverão ser disponibilizados, preferencialmente, embalados para evitar a contaminação, cabendo ao consumidor realizar inspeção visual das mercadorias e solicitar ao feirante que colete, embale (se necessário) e entregue os produtos específicos que deseja adquirir; (AC)

VIII- execução da limpeza, higienização e desinfecção dos locais onde serão realizadas as feiras pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos. (AC)

(...)"

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE MARÇO DE 2020.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

CELSO DONATO DE MORAIS FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANA ALICE DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI
Secretário Municipal de Saúde

PAULO CÉSAR SILVA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

FLÁVIO HENRIQUE FARIA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 409, de 01/04/2020.